



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI

Assessoria Técnica - SEI/DG/COAFI/ASTEC

**TERMO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICO-
CIENTÍFICA ENTRE
A
SUPERINTENDÊNCIA
DE ESTUDOS
ECONÔMICOS E
SOCIAIS DA BAHIA
- SEI E A
SECRETARIA DE
RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS
DO ESTADO DA
BAHIA - SERIN, NA
FORMA ABAIXO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela sua Diretor Geral **JOSÉ ACÁCIO FERREIRA**, nomeado por meio do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 07/04/2022, portador do documento de identidade nº 15640, inscrito no CPF/MF sob nº 890.233.315-91, residente e domiciliado nesta capital e a **SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 08.576.723/0001-45, situada à Av. Luís Viana Filho, 390 - 3ª avenida, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-005, Salvador - Bahia, doravante denominada **SERIN**, neste ato representada por seu Secretário **ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.145.651-76, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 937.899.475-04, residente e domiciliado nesta capital e autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 12/12/2024, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e Lei Estadual nº. 14.634, de 28 de novembro de 2023, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a importância da produção de informações qualificadas para subsidiar a elaboração de políticas públicas baseadas em evidências.

Considerando que a agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) tem entre sua lista de metas não deixar ninguém para trás.

Considerando que a SEI tem como finalidade elaborar estudos e projetos, prover a base e difundir as informações estatísticas e geográficas, visando à formulação e avaliação de políticas públicas, planos e programas de desenvolvimento do Estado, bem como executar, coordenar, gerir e fomentar pesquisas básicas ou aplicadas de caráter social, histórico, científico, econômico, tecnológico ou estatístico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados às suas áreas de atuação, conforme definido em regimento interno do órgão.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto realizar estudos e pesquisas para caracterizar o perfil da juventude baiana (15 a 29 anos, conforme Lei nº 12.852/2013), mediante análise integrada de bases de dados, com o fim de produzir um painel de visualização de dados (InfoVis Bahia) e relatório analítico com os principais achados. Os resultados subsidiarão a elaboração e implementação de políticas públicas

destinadas a esse segmento populacional pelos órgãos estaduais da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as entidades signatárias. A SEI e a SERIN alocarão, individualmente, os recursos materiais e humanos necessários à realização das suas ações previstas neste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este acordo vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) **CELEBRANTE** poderá solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia das unidades técnicas da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

A SERIN e a SEI comumente comprometem-se a:

- a. Delimitar as populações alvo a serem pesquisadas;
- b. Definir o cronograma de atividades dos estudos e pesquisas, conforme descrito no Plano de Trabalho no Anexo I;
- c. Mencionar a participação da SERIN (COJUVE) e da SEI em qualquer artigo técnico ou científico, palestras, material de divulgação e em exposições que resultem do objeto deste acordo de cooperação técnica, fazendo constar, inclusive, as marcas oficiais dos PARTICIPES;
- d. Solucionar dúvidas surgidas na execução do objeto deste Convênio de forma conjunta pelos partícipes, mediante troca de comunicações formalizadas;
- e. Observar e resguardar a segurança e sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham acesso por meio da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERIN:

Caberá à Secretaria de Relações Institucionais do Estado da Bahia – SERIN:

- a. Compartilhar dados existentes sobre juventude, de acordo com a necessidade dos estudos e pesquisas;
- b. Compartilhar ações e políticas sobre a Juventude;
- c. Disponibilizar equipe técnica necessária para o acompanhamento e realização dos estudos e pesquisas;
- d. Participar de reuniões técnicas, oferecendo apoio técnico;
- e. Participar de reuniões técnicas para apresentação de resultados e discussões para o desenvolvimento de etapas dos estudos e das pesquisas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEI:

Caberá à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI:

- a. Definir a modalidade dos estudos e das pesquisas a serem realizados;
- b. Desenvolver o planejamento dos estudos e das pesquisas;
- c. Participar de reuniões técnicas para apresentação de resultados e discussões para o desenvolvimento de etapas dos estudos e das pesquisas;
- d. Disponibilizar equipe necessária para participação dos estudos e das pesquisas;
- e. Disponibilizar os resultados dos estudos e das pesquisas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O s **PARTÍCIPIES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os **PARTÍCIPIES** deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de envio de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- i. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- ii. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- iii. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- iv. incidentes de segurança ou privacidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes

periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os **PARTÍCIPIES** se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora do incidente;
- ii. data e hora da ciência pelos PARTÍCIPIES;
- iii. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- iv. relação de titulares afetados pelo incidente; e
- v. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Sétima, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – VEDAÇÕES

O s **PARTÍCIPIES** reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- i. armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- ii. utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- iii. utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- iv.** utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O ESTADO exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao ESTADO o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica será executada por :

SEI/BA: Responsável: Silvânia Ferreira Conceição, RG nº 0748282580;

SERIN: Responsável: Nivaldo Antônio Lopes Neto, RG nº 16.105.645-88.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo ESTADO não excluem e nem reduzem as responsabilidades do(a) CELEBRANTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer das Partes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

PARÁGRAFO ÚNICO

As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a

apresentação pela **CELEBRANTE** do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando do encerramento do presente Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá:

I - CELEBRANTE:

a) SEI: apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;

b) SERIN: apreciar a Prestação de Contas final apresentada pelo(a) **CELEBRANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) **CELEBRANTE** amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio deverá sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A extinção do Acordo de Cooperação Técnica se dará mediante o cumprimento do seu objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Salvador (BA), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/Bahia, _____ de _____ de 2025.

Pela SEI:

JOSÉ ACÁCIO DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor Geral da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Pela SERIN:

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Secretaria de Relações Institucionais do Estado da Bahia - SERIN

Testemunhas:

Thaiana Assis Santos

CPF: 033.180.145-08

Tatiane Ramos Coimbra Lou

CPF : 013.154.845-01



Documento assinado eletronicamente por **Thaiana Assis Santos, Coordenador II**, em 28/08/2025, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Acácio de Almeida Ferreira, Diretor Geral**, em 28/08/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Ramos Coimbra Lou, Coordenador II**, em 29/08/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Secretário**, em 04/09/2025, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121324439** e o código CRC **A66EDF9B**.